



PROCESSO N° 275/2009

PROTOCOLO N.º 7.477.527-6

PARECER CEE/CEB N.º 459/09

APROVADO EM 10/11/2009

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em
Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente,
Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 877/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Guarapuava, que por sua Direção solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino foi Credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 3285/2002 de 09/08/2002, face à Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho e obteve Renovação do Credenciamento pela Resolução n° 4968/2006 de 09/11/2006.

2. Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Agente Comunitário de Saúde
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
- Organização Curricular: Semestral
- Carga Horária Total do Curso: 1200 horas e 150 horas de estágio supervisionado
- Requisitos de Acesso: Ter concluído o Ensino Médio
- Número de Vagas: 35 por turma
- Período de Integralização: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos



PROCESSO N° 275/2009

- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Modalidade de Oferta: Presencial, subsequente

3. Justificativa

O processo de mudança na organização e funcionamento da saúde no Brasil, deslocou-se de uma perspectiva médico-cêntrica e hospitalocêntrica para uma visão integrada do processo saúde doença com uma ênfase nas políticas preventivas e com a articulação da política para a atenção básica.

Essa nova compreensão do processo de construção da saúde dirigiu sua atenção para as condições de vida da população e para as condições do território que ela habita ou utiliza.

Esta compreensão e práticas fizeram surgir a necessidade de um profissional que atue na comunidade de forma a identificar os fatores produtores de doença, assim como as condições ambientais inadequadas geradoras de risco à saúde. Este profissional desenvolve trabalho de forma articulada com equipe multidisciplinar dentro do limite territorial da Unidade Básica de Saúde e articulado com a equipe do Programa Saúde da Família.

Essa realidade orientou o aperfeiçoamento curricular do Curso de formação Técnica de Agente Comunitário de Saúde que foi então concebido como uma articulação dos saberes científicos que subsidiam o fazer técnico. A organização curricular baseou-se na perspectiva de uma concepção integradora, de uma formação técnica que articula trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que perpassam o desenvolvimento curricular.

A organização curricular proposta orienta para uma formação onde, a teoria e a prática possibilitam que os alunos compreendam a realidade para além da sua aparência onde os conteúdos não têm fins em si mesmos, mas constituem-se em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social pelo homem.

A organização dos conhecimentos para a formação do Técnico Agente Comunitário de Saúde enfatiza a formação humana sob uma perspectiva histórica pelo enfrentamento consciente da realidade, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura pela sua ação criativa. (fl. 22)

4. Objetivos

a – Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.

b – Oferecer um processo formativo que sustentado na educação geral obtida no nível médio que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional.

c – Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.



PROCESSO N° 275/2009

d – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde com base científica e técnica, desenvolvendo sensibilidade social e cultural de forma a que sua ação profissional seja pautada pelo compromisso social e pela ética.

e – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde com base científica e técnica para que possa avaliar as condições sócio-ambientais e identificar os fatores produtores de doença.

f – Desenvolver uma ação pedagógica que permita aos indivíduos a construção da autonomia intelectual, com ênfase na reflexão coletiva, na valorização da autonomia na construção do conhecimento, consolidando atitudes de responsabilidade e compromisso com os usuários do sistema de saúde.

g – Formar o Técnico em Agente Comunitário de Saúde para atuar junto às equipes multiprofissionais e à comunidade desenvolvendo ações que incidam sobre a melhoria da qualidade da atenção básica em saúde.

h – Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental. (fl. 28)

5. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orientação e acompanhamento das famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica a saúde. (fl. 273)

6. Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.



PROCESSO N° 275/2009

Matriz Curricular
Técnico em Agente Comunitário de Saúde

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE									
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA - PR									
CURSO: TÉCNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
FORMA: SUBSEQUENTE					IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO				
TURNO: NOTURNO					C H: 1.440 h/a 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas	
	1° S		2° S		3° S				
	T	P	T	P	T	P			
1	Anatomia e Fisiologia Humana	4					80	67	
2	Direitos Humanos			3			60	50	
3	Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde	4					80	67	
4	Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2		3	100	83	
5	Fundamentos do Trabalho	3					60	50	
6	Higiene e Saúde			2		2	80	67	
7	Metodologia de Territorialização em Saúde.	2		2	2		120	100	
8	Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa					4	80	67	
9	Noções de Patologia			3		3	120	100	
10	Política de Atenção Básica em Saúde	3		3			120	100	
11	Política de Atenção Integral a Saúde					4	80	67	
12	Prevenção e Primeiros Socorros					3	60	50	
13	Processo de Comunicação	3					60	50	
14	Processo Saúde e Doença			4			80	67	
15	Psicologia do Desenvolvimento Humano			4			80	67	
16	Psicologia Social					3	60	50	
17	Saúde Mental					3	60	50	
18	Sociologia da Saúde	3					60	50	
Total		22		25		25	1440	1200	
Estágio Supervisionado				4		5	180	150	



PROCESSO N° 275/2009

7. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso os 4 (quatro) semestre do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde conforme organização curricular aprovado, receberá o Diploma de Técnico em Agente Comunitário de Saúde (fl. 175)

8. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição mantém convênio com:

- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- Farmácia Elder

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 100 à 103.

9. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Somente no Subsequente

Art. 68 da Deliberação 09/06 CEE/PR

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificação profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior.

Solicitação e avaliação do aproveitamento de estudos (deverá estar aprovado no Regimento Escolar):

- o aluno preencherá o requerimento solicitando o aproveitamento de estudos, considerando o perfil profissional do curso técnico e a indicação dos cursos realizados anexando fotocópia de comprovação de todos os cursos ou conhecimentos adquiridos;
- uma comissão de professores, do curso técnico, designada pela Direção fará a análise da documentação apresentada pelo aluno;
- mediante aprovação da comissão será indicado os conteúdos (disciplinas) que deverão ser estudadas pelo aluno a fim de **realizar a avaliação**, com data, hora marcada e professores escalados para aplicação e correção.
- Para efetivação da legalidade do aproveitamento de estudos será lavrado ata constando o resultado final da avaliação e os conteúdos aproveitados, na forma legal e pedagógica.



PROCESSO N° 275/2009

Art. 69 da Deliberação 09/06 CEE/PR:

A avaliação, para fins de aproveitamento de estudos, será realizada conforme os critérios estabelecidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar. (fls. 97 e 98)

10. Critérios de Avaliação

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinaridade e a multidisciplinaridade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

Recuperação de Estudos:

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 96 e 97)

11. Plano de Avaliação do Curso

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução. (fl. 98 e 99)



PROCESSO N° 275/2009

12. Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Calíope Pilger	- Enfermagem	- Coordenação de Curso
Danielle Wisniewski	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio
Bruno Sérgio Portela	- Educação Física - Especialização em Ergonomia	- Anatomia e Fisiologia Humana
Dayanne Marciane Gonçalves	- Direito - Administração - Especialização em Gestão Orientada para Pessoa	- Direitos Humanos - Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde
Dorothi Leni Guimarães	- Pedagogia - Especialização em Formação para Docência no Ensino Superior - Curso Técnico em Contabilidade	- Fundamentos do Trabalho
Selma Aparecida Pereira	- Enfermagem	- Higiene e Saúde - Prevenção Primeiros Socorros - Processo de Saúde e Doença
Cecília de Belém Santos	- Enfermagem	- Metodologia Territorização em Saúde
Elder Rodrigo de Oliveira	- Farmácia - Especialização em Controle de Infecção Hospitalar	- Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa
Ana Paula Strujak	- Enfermagem	- Noções de Patologia - Política de Atenção Básica em Saúde - Política de Atenção Integral à Saúde
Silvana Aparecida de Deus Moarais	- Letras – Habilitação Português – Inglês e Respectivas Literaturas - Especialização em Arte e Educação	- Processo de Comunicação
Tania da Silva	- Psicologia - Especialização em Neuropsicologia	- Psicologia do Desenvolvimento Humano - Psicologia Social
Marielli Rossoni Rodrigues	- Serviço Social	- Sociologia da Saúde



PROCESSO N° 275/2009

13. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 176.

14. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 001/09, do NRE de Guarapuava, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Celso Luiz Fracaro, Licenciado em Letras Português – Inglês, Dilécia Camargo Machado, Licenciada em Pedagogia e como Perito Aldiney José Doreto, Graduado em Enfermagem, emitiu Laudo Técnico favorável à autorização de funcionamento do referido Curso. (cf. fl. 245)

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

(...)

biblioteca

Sala própria bastante ampla, arejada e com acervo bibliográfico satisfatório para o curso pretendido.

laboratórios

As instalações dos laboratórios são de ótima qualidade. Os materiais pedagógicos estão de acordo com a proposta. (fls. 256)

(...)

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 001/09 de 13/01/2009, do NRE de Guarapuava, procedeu a verificação “in loco” no COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com objetivo de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agente Comunitário em Saúde.

Após análise dos documentos constantes no processo, no Plano de Ensino e na verificação “in loco” (condições dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, em atendimento à Deliberação nº 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, a partir do início do ano letivo de 2009 e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências, (fls, 258)



PROCESSO N° 275/2009

Laudo Técnico do Perito

No dia 15 de janeiro de 2009, às 13 horas e 30 minutos, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, onde funcionará o Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, iniciei a vistoria técnica das instalações, laboratórios e materiais utilizados nas aulas práticas do curso.

Os laboratórios necessários para o curso encontravam-se em ordem e com os materiais e equipamentos necessários.

As instalações e imobiliários são adequados e cumprem com as necessidades do curso .

A biblioteca sugerida ao curso encontrava-se a disposição e catalogadas.

Em relação aos itens técnicos relativos ao ensino das práticas, posso atestar o cumprimento das necessidades solicitadas em regulamentação do setor. (fl. 259)

Em 1º de setembro de 2009, o processo foi convertido em diligência para adequar o Perfil Profissional de Conclusão do Curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e à Deliberação n° 04/08-CEE/PR, retornando a este Conselho em 14 de outubro de 2009, pelo Ofício n° 3859/2009-GS/SEED.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 141/09 – DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, Subsequente ao Ensino Médio e votamos pela autorização de funcionamento do referido Curso, modalidade de oferta presencial, carga horária de 1200 horas e 150 horas de estágio supervisionado, período de integralização mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos, organização curricular: semestral, 35 vagas por turma, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município e NRE de Guarapuava.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Recomenda-se à Instituição de Ensino que:

a) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada;

b) tomem as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/08 – CEE/PR.



PROCESSO N° 275/2009

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato Autorizatório do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB